CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS.

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Transporte em pecúnia para os servidores públicos desta Casa Legislativa, pago pelo Poder Legislativo Municipal, de natureza jurídica indenizatório, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo urbano, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

§1º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§2º. O Auxílio Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

§3º. Farão jus ao Auxílio Transporte em pecúnia, os servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, desde que observado o disposto no §3º, do art. 2º, desta Resolução.

§4º. Fica vedado o pagamento do Auxílio Transporte em pecúnia, para os servidores, que se encontrem de férias, licenças ou afastados de suas funções.

Art. 2º. O valor mensal do Auxílio Transporte em pecúnia será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do art. 1º, e o desconto de seis por cento do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, observando:

§1º. Para fins do desconto, considerar-se-á como base de calculo o valor do vencimento base mensal do servidor requerente.

§2º. O valor do Auxílio Transporte em pecúnia não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, devendo observar em sua apuração a partir da declaração assinada pelo servidor, demonstrando quantitativo de

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS.

passagens com o transporte urbano, definido no artigo anterior, limitando em até quatro passagens diárias por servidor, em dias úteis de trabalho.

§3º. Não fará jus ao Auxílio Transporte em pecúnia o servidor que realizar despesas com transporte coletivo igual ou superior ao percentual previsto no caput deste artigo.

Art. 3º. O Auxílio Transporte em pecúnia não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular licitamente outro cargo no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação lícita de cargos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho por opção do servidor, poderá ser considerado na concessão do Auxílio Transporte em pecúnia o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 4º. Farão jus ao Auxílio Transporte em pecúnia, os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedados o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados com fundamento nas exceções previstas em regulamento, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I – cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou entidade cedente;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

III – júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Não será devido Auxílio Transporte em pecúnia pelo órgão ou pela entidade de origem ao servidor cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 5º. O pagamento do Auxílio Transporte em pecúnia será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:

I – início do efetivo desempenho das atribuições de cargo, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração da tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS.

§1º. O desconto relativo ao Auxílio Transporte em pecúnia do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de dias úteis do mês seguinte.

§2º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxilio Transporte em pecúnia a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no §1º.

Art. 6º. A concessão do Auxílio Transporte em pecúnia far-se-á mediante declaração, constante no Anexo I desta Resolução, firmada pelo servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

§1º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§2º. A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do beneficio.

Art. 7º. Sempre que for reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, o valor do Auxílio Transporte pecúnia também deverá ser atualizado.

Art. 8º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder com a regulamentação complementar para melhor atender a aplicabilidade desta Resolução.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por dotação orçamentária próprias da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 10 de abril de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CEZAR MEDEIROS DE LIMA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS.

Anexo - I

DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Declaro, nos termos da Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23/08/2001, e do Decreto n.º 2.880, de 15/12/98 e a presente Resolução, que normatizam os procedimentos da concessão do Auxílio-Transporte, que utilizo o transporte para o meu deslocamento residência-trabalho(RT) e vice-versa(TR) ou, no caso de acumulação lícita trabalho-trabalho(TT), e presto as seguintes informações:

IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Cargo:
Lotação:	

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Logradouro:		N.º:	Compl.
Bairro:	Município:		UF:

*** ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ÁGUA, LUZ, TELEFONE, BANCO E CONTRATO DE ALUGUEL)**

DESLOCAMENTO SEMANAL

Residência ou Trabalho para Câmara Municipal de Boa Vista/RR

N.º Linha	Quantidade Semanal	Tarifa Unitária R$

Câmara Municipal de Boa Vista/RR para Residência ou Trabalho

N.º Linha	Quantidade Semanal	Tarifa Unitária R$

Declaro, ainda, que:

1 - Estou ciente que o auxílio-transporte é apurado a partir da diferença das despesas realizadas com o transporte e seis por cento do valor do vencimento do cargo ou emprego, art. 2º, da MP 2165-35, de 26 de julho de 2001, e a presente resolução.

2 - Comprometo-me a atualizar as informações deste documento, sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.

3 - Estou ciente que a declaração falsa infringe o Código de Ética Profissional do Serviço Público Civil, como também o artigo 299 do Código Penal Brasileiro e que responderei civil, penal e administrativamente caso ela ocorra.

Boa Vista, ____ de _____de _____

Assinatura do(a) Servidor(a)
Matricula n. _____

Ano XX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3409

sexta-feira
12 de Abril
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 056/E, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 3º da Lei nº 182, de 04 de novembro de 1998 e Art. 2º do Decreto nº 944, de 16 de Abril de 1990,

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Imobiliário Municipal - CIM.

Membros Titulares
- **Vereador Mauricélio Fernandes de Melo**
- **Vereador Paulo Bastos Linhares**
- **Marcela Medeiros Queiroz Franco**
- **Aldemar Marinho de Brito**
- **Márcio Vinícius de Souza Almeida**

Membros Suplentes
- **Vereador Paulo Carpejane Alves Ferreira**
- **Vereadora Mayara da Silva Ferreira**
- **Flávio Grangeiro de Souza**
- **Luiz Felipe Santos Gonçalves da Silva - SMGA**
- **Alessandra Ananda Souza de Oliveira - SEPF**

Art.2º - Fica nomeada a senhora Ingrid Nicholl, como Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal – CIM.

Art.3º - O Conselho Imobiliário Municipal – CIM, será presidido pela Prefeita Municipal.

Art.4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 057/E, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõem sobre as sanções administrativas aplicáveis, em todo o território nacional, a casos de condutas ou atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA, como órgão local integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, é responsável pelo controle da qualidade ambiental no Município de Boa Vista, nos termos do § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e

CONSIDERANDO que compete ao Município de Boa Vista dispor sobre assuntos de interesse local, podendo estabelecer normas e padrões suplementares relacionados ao meio ambiente, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº 7.804, de 18 de julho de 1989, inclusive quanto aos procedimentos necessários à aplicação de penalidades por infrações ambientais, consoante o disposto no art. 30, incs. I e II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º O procedimento de fiscalização ambiental no Município de Boa Vista fica disciplinado por este Decreto.

Art. 2º A fiscalização ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA, por intermédio do servidor público municipal ocupante do cargo de Inspetor de Meio Ambiente.

Art. 3º O Inspetor de Meio Ambiente está investido no poder de polícia administrativa, competindo-lhe apurar, mediante ordem de serviço ou instrumento legal autorizativo análogo, a prática de infração ambiental.

§ 1º A competência prevista no caput deste artigo restringe-se às atribuições e atividades próprias da unidade onde atua o servidor.

§ 2º Quando no exercício da ação fiscalizatória, o servidor competente deverá exibir a respectiva identificação funcional da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 4º No exercício da ação fiscalizatória, cabe ao servidor:

I – dar atendimento técnico ao público em geral;

II – efetuar inspeções e vistorias técnicas;

III – verificar a ocorrência de infrações ambientais;

IV – lavrar autos de inspeção e de infração;

V – elaborar relatórios técnicos e documentá-los;

VI – notificar, por escrito, os responsáveis pelos empreendimentos ou atividades, efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, a apresentarem documentos ou esclarecimentos;

VII – subsidiar as decisões de seus superiores, pronunciando-se sobre os procedimentos técnicos e administrativos mais adequados às situações concretas;

VIII – analisar processos administrativos de apuração de infrações ambientais;

IX – emitir pareceres técnicos;

X – acompanhar as obras e os serviços de reparação de dano ambiental;

XI – representar aos superiores, sempre que necessário ao desempenho de suas funções;

XII – propor a aplicação, quando for o caso, das sanções previstas neste decreto;

XIII – efetuar levantamentos, medições e coletas de amostras;

XIV – desempenhar outras atividades pertinentes.

Art. 5º Os responsáveis pelos empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente são obrigados a fornecer à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas as informações que lhe forem requeridas mediante notificação.

Art. 6º No exercício da ação fiscalizatória, ficam asseguradas ao servidor competente a entrada e a permanência em estabelecimentos públicos ou privados, a qualquer dia e hora, pelo tempo que for necessário, competindo-lhe obter informações relativas às atividades desenvolvidas, bem como a projetos, instalações e demais unidades do estabelecimento sob inspeção, respeitado o sigilo comercial e industrial.

Parágrafo único. Quando obstado no desempenho de suas funções, poderá o servidor requisitar força policial, se necessário, em qualquer parte do Município de Boa Vista.

Art. 7º O servidor responsável pela fiscalização ambiental deverá formular solicitação à Autoridade Ambiental para a adoção de medidas administrativas emergenciais, em caso de risco ambiental grave ou irreversível, como medida de precaução.

Parágrafo único. Considera-se Autoridade Ambiental competente para a autorização prevista no caput o Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas ou outro servidor especificamente nomeado pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, contidas nas leis, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, bem como as exigências técnicas delas decorrentes, constantes das licenças ambientais.

Art. 9º As infrações administrativas ambientais serão punidas com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização do produto;

VI – suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII – demolição de obra;

IX – suspensão parcial ou total das atividades; e

X – restritiva de direitos.

§ 1º São sanções restritivas de direito:

I – a suspensão de registro, licença ou autorização;

II – o cancelamento de registro, licença ou autorização;

III – a perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV – a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Dinorá Aparecida Bortolini Carvalho de Oliveira
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Larissa Fernandes Soeiro
Comissão Permanente de Licitação
Donald Anders Tavares
Consultora Geral
Tarciana Maria de Assis Ribeiro Xavier

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Aluízio Caldas e Silva
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Aldemar Marinho de Brito
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Karla Andréia da Silva Pinheiro
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Gerson da Costa Moreno Júnior
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Edgard Dias Magalhães
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo Maciel Castro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Marcio Batista Herculano - Diretor

V – a proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, será cabível a aplicação cumulativa das sanções a elas cominadas.

Art. 10. As medidas de que tratam os incs. III a X e § 1º do artigo anterior, têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 1º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 2o O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 12. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando:

I – gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II – antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e

III – situação econômica do infrator.

Art. 13. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

Art. 14. As sanções previstas nos incs. I e II do art. 9º deste Decreto poderão ser aplicadas diretamente pelo servidor responsável pela fiscalização, de acordo o grau da infração, nos termos da normatização constante no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que regulamentou a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A critério da Autoridade Ambiental, a multa simples poderá ser convertida, após requerimento do infrator, em serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conformidade com o disposto nos artigos 139 e seguintes Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e art. 72, § 4º, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 15. Compete exclusivamente à Autoridade Ambiental Municipal, após solicitação devidamente fundamentada do servidor responsável pela fiscalização, nos termos dos arts. 4º, 101 e 108 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, autorizar a aplicação das penalidades previstas nos incs. III a X e no § 1º, ambos do artigo 9º deste Decreto.

Art. 16. A cessação das penalidades dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 17. As infrações ambientais serão processadas em expediente administrativo próprio, observando-se os termos das disposições específicas da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 18. O servidor público municipal que, no uso do poder de polícia disciplinado neste Decreto, atuar com excesso ou desvio de finalidade, estará sujeito às penalidades administrativas previstas na Lei Complementar Municipal nº 003/12.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 541/P, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Cristiana Cilene da Silva Ferreira Paulo, do cargo efetivo de Técnico Municipal H-05, especialidade: Técnico em Contabilidade, matrícula nº 01090, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 580/2013-SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 542/P, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Solange de Oliveira Padilha, do cargo efetivo de Auxiliar Municipal A-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 25549, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 591/2013-SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 29 de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 543/P, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município – EMHUR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Ingrid Nicholl, para responder pelo cargo de Diretora - Presidente, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista – EMHUR, no período de 04.04.13 a 10.04.13, na ausência do titular.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de

abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 09 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 544/P, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município – EMHUR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Maria do Socorro Freitas Gomes, para responder pelo cargo de Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro, cumulativamente com o cargo de Chefe do Departamento de Gestão, Planejamento e Administração, ambos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista – EMHUR, no período de 04.04.13 a 10.04.13.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 09 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 545/P DE 09 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica sem efeito a nomeação do senhor Jimmy Iran dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, da Secretaria Municipal de Saúde, providenciada através do Decreto nº 532/P, de 04 de abril de 2013, publicado no DOM nº 3405, de 08 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 09 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 546/P, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Larissa Rosane Quintella Horta, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-3, de Assessor Especial, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 09 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 547/P, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Larissa Rosane Quintella Horta, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-2, de Assessor Jurídico, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 09 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 548/P, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Moacir Carlos Collini, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 08 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 09 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 549/P, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Moacir Carlos Collini, para exercer o cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-2, de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 08 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 09 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 550/P, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Francisco das Chagas Queiroz de Lima, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Administração, da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 08 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 09 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 551/P, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Roberval da Silva Moreira, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-6, de Vice-Diretor de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 09 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 552/P, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Moisés Gonçalves Dias, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-6, de Supervisor de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 09 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 553/P, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Josélio Almeida Lira, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Sinalização e Semáforos, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 09 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 554/P, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Josélio Almeida Lira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 09 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 118/P, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o parágrafo 1º, do Art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 214/P, de 31 de maio de 2012, publicada no DOM nº 3201, de 05 de junho de 2012, que concedeu ao servidor Antonio de Sousa Rodrigues, Técnico Municipal F-1, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 27475, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, conforme o Processo nº 742/2013-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 12 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 119/P, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora Olivia Vicente Walker, Auxiliar Municipal A-01, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 25539, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 03.05.05 a 02.05.10, a ser usufruída no período de 01.04.13 a 30.06.13, conforme o Processo nº 2775/2012/SMAG.

Art.2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 120/P, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora Paula Roberta Sousa da Silva, Auxiliar Municipal A-01, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 26670, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 30.10.07 a 29.12.12, a ser usufruída no período de 08.04.13 a 07.07.13, conforme o Processo nº 494/2013/SMAG.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 121/P, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora Mônica Daiana Brasil da Silva, Guarda Municipal B-03, Especialidade: Guarda Municipal de 2º Classe, matrícula nº 25826, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.05.05 a 01.05.10, a ser usufruída no período de 30.04.13 a 29.07.13, conforme o Processo nº 297/2013/SMAG.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 122/P, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Fábio José Nunes de França, Analista Municipal J-01, especialidade: Cirurgião Dentista, matrícula nº 25690, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período 01.03.13 a 28.02.15, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 226/2013-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 123/P, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor João Dorgival Grangeiro de Azevedo Cruz, Técnico Municipal F-1, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 26929, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período 15.03.13 a 14.03.15, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 446/2013-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 15 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 011/2013 - CH. GPRE.

A Chefe de Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade dos serviços, o gozo de férias da servidora OSINETE LIMA SANTOS, referente ao exercício de 2013, que seriam gozadas no período de 01.04 à 01.05.2013, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.04.2013.

**Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2013.

**Dinorá Bortolini
Chefe de Gabinete da Prefeita**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 002/2013
Processo 006/2013-SMST**

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, designada pelo Decreto nº. 006/E-13-GPRE, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 002/2013, Processo 006/2013-SMST, a licitação foi FRACASSADA, marcando assim uma nova realização:
Objeto: Aquisição de 02 veículos tipo pick-up para atender a SMTRAN.
Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2013 às 08h na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 24/04/2013 às 14h30min (Horário Local) no local supracitado.
Início da Disputa: 24/04/2013 às 15h00 (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário 8h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

**Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO: 008/2013 – SMGA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2013
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PINTURA DE MEIO-FIO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, TRANSPORTE DIFERENCIADO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COLETA E TRANSPORTE DIFERENCIADO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pelo Decreto nº. 005-E/13, torna público que, em virtude de interposição de recurso a Concorrência Pública em epígrafe foi Suspensa SINE DIE. Conforme o que determina o Art. 21 §4º da Lei 8.666/93.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2013

**Donald Anders Tavares
Presidente da CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ERRATA

Referente à Certidão de Dispensa de Licitação, Processo nº. 002/13 SMST, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, nº 3407, datado de 10/04/2013.

Onde se lê: "...Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 031/2012-SMST...".

Leia – se: "...Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 002/2013 - SMST...".

**Donald Anders Tavares
Presidente da CPL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 095/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o que dispõe o art. 128, § 7º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 058/2013-SMAG, de 31 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 3390, de 14 de março de 2013, referente ao Processo nº 2204/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Boa Vista, 10 de Abril de 2013.

**Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 096/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora Gleycia de Aguiar Antony, Diretora do Departamento de Apoio Operacional/ SMAG-SA, para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços de limpeza, higiene e manutenção do Patrimônio Municipal, conforme o processo nº 537/2013/SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Boa Vista, 10 de Abril de 2013.

**Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

PORTARIA Nº. 21/2013-PRESSEM, 11 DE ABRIL DE 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 54, inciso XV, da Lei Municipal nº. 812/2005, combinado com a Lei Delegada nº. 016 de 31 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar a Senhora ELISANGELA BERMEO DE SOUZA – Diretora de Departamento Administrativo, para responder interinamente pelo cargo de Superintendente da estrutura organizacional do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no período de 12 a 16 de abril de 2013

Art. 2º Esta Portaria tem efeito na data de sua assinatura.

**Cientifique-se,
Publique-se, e.
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 11 de abril de 2013.

**Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas/ SMAG e
Presidente do Conselho Municipal de Previdência/ PRESSEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

CHAMADA DE SERVIDOR

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento dos servidores abaixo relacionados, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da última publicação, na referida Superintendência, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1.011 – Palácio 09 de Julho, São Francisco, para regularização funcional.

Mat.	Nome do Servidor	Cargo/ Especialidade
27313	Danúbia Amaral	Professora de Nivel Superior II - 1
25112	Diana Coutinho Mangabeira	Técnico Municipal - Assistente Administrativo
25700	Fátima Cristina Santana de Sousa Alves	Analista Municipal - Enfermeira
25391	Jullyard Lima da Silva	Auxiliar Municipal – Auxiliar de Serviços Diversos
25119	Katchucia Hayka Epifânio Gouveia	Técnico Municipal - Assistente Administrativo
26173	Lucienne Maria Silva Pinheiro	Auxiliar Municipal – Auxiliar de Serviços Diversos
27141	Messias Mariano da Silva	Auxiliar Municipal – Auxiliar de Serviços Diversos
26638	Rafael Luiz Santos Vieira	Analista Municipal - Médico Pediatra
25325	Rosana do Monte Silva Vales	Técnico Municipal – Auxiliar de Enfermagem

Superintendência de Gestão de Pessoas, 08 de abril de 2013.

**Leonardo Dalazoana de França
Superintendente de Gestão de Pessoas
SMAG/GP**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 055/2013-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANDRÉIA DO NASCIMENTO LIMA, Coordenadora Administrativa, matrícula nº 43751e WESLEY CARLOS THOMÉ, Médico, matrícula nº 44688, para responder respectivamente pela Coordenação e Direção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/ SAMU – 192, a partir de 01/04/2013.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 10 de abril de 2013.

**Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 058/2013-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora DÉBORA GOMES DA SILVA – Matrícula 25.075, ESTATUTÁRIA, como Agente Suprido do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 10 de abril de 2013.

**Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 059/2013-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor SÉRGIO DE AMORIM E SOUZA – Matrícula 27.957, ESTATUTÁRIO, como Agente Suprido do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 10 de abril de 2013.

**Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº. 40/13/GAB/SMGA

O Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº. 0019/13 - PGM, processo nº. 003/2013 - SMGA, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa BOVESA – BOA VISTA ENERGIA S/A.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANTÔNIO BENEDITO CAMILO, matrícula nº. 40.846, Diretor de Departamento – SMGA, para fiscalizar o disposto no Contrato nº. 0019/13 - PGM, processo nº. 003/2013 - SMGA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº. 41/13/GAB/SMGA

O Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Nota de Empenho nº 000272/13, processo nº. 005/2013 - SMGA, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa BOA VISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FRANCISCO LUCIANO IBIAPINA, matrícula nº. 43.787, Chefe de Divisão – SMGA, para fiscalizar o disposto na Nota de Empenho nº 000272/13, processo nº. 005/2013 - SMGA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

EDITAL DE ALEGAÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA, nos termos do art. 122 c/c parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008, por intermédio da Autoridade Julgadora no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3382 de 04 de março de 2013, NOTIFICA os interessados abaixo citados para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de alegações finais, o processo será incluso em pauta de julgamento.

1. Proc. nº 04911/2013 – Autuado: JERFEFERSON URIZZI CESCONETO - A.I. nº 001240;
2. Proc. nº 04727/2013 – Autuado: EDLARDI JOSÉ DA SILVA - A.I. nº 001103;
3. Proc. nº 04439/2013 – Autuado: CLOVIS RODRIGUES DA COSTA - A.I. nº 000194;
4. Proc. nº 04731/2013 – Autuado: ANTONIO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA - A.I. nº 001269;
5. Proc. nº 05220/2013 – Autuado: ANTONIA MORAIS DE OLIVEIRA - A.I. nº 000888;
6. Proc. nº 16817/2012 – Autuado: L ALVES BEZERRA ME - A.I. nº 001239;
7. Proc. nº 16066/2012 – Autuado: LIRAUTO-LIRA AUTÓVEIS LTDA - A.I. nº 005202.

Boa Vista, 10 de abril de 2013.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 45/2013-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:
Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias dos servidores abaixo relacionados, a serem usufruídas em data a ser definida posteriormente.

MAT.	Servidor	Exercício	Período
GM SUPINSPETORES			
14.606	VALDIVINO MOURA DE SOUZA	2013	01.03.2013 A 30.03.2013
GM`S 2ª CLASSE			
25.778	ELOIO MOREIRA BARBOSA	2013	15.03.2013 A 13.04.2013
25.822	FRANCISCO EVERALDO F. PONTES	2013	15.02.2013 A 16.03.2013
25.766	HELICARLOS DA SILVA QUEIROZ	2013	01.03.2013 A 30.03.2013
14.137	JOÃO EVANGELISTA SOUZA DE OLIVEIRA	2013	01.03.2013 A 30.03.2013
25.763	WANTUYL CORREIA OLIVEIRA	2013	01.03.2013 A 30.03.2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gerson da Costa Moreno Júnior
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 145/2013

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente e,

RESOLVE:

Art. 1º – Comunicar o seu afastamento no período de 10 a 13 de Abril de 2013, a cidade de Parintins – AM, para tratar de assuntos referente ao "Boa Vista Junina 2013".

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de Abril de 2013.

Rodrigo Maciel Castro
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 146/2013

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente e,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento do servidor Marcelo Nascimento Meireles, Superintendente de Cultura desta Fundação, no período de 10 a 13 de abril de 2013, a cidade de Parintins – AM, para tratar de assuntos referente ao "Boa Vista Junina 2013".

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de Abril de 2013.

Rodrigo Maciel Castro
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 147/2013

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente e,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento do servidor Daniel Soares Lima, Superintendente de Esporte e Lazer - Interino desta Fundação, no período de 14 a 17 de abril de 2013, a cidade de Brasília – DF, para tratar de assuntos de interesses desta Fundação junto ao Ministério dos Esportes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 08 de Abril de 2013.

Rodrigo Maciel Castro
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 148/2013

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente e,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da servidora Alda Regina Amorim Franco, Superintendente de Turismo desta Fundação, no período de 14 a 17 de abril de 2013, a cidade de Brasília – DF, para acompanhar a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, durante reunião nos Ministérios de Turismo, Cultura e EMBRATUR.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 08 de Abril de 2013.

Rodrigo Maciel Castro
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 150/2013

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear interinamente a servidora Alaíde de Azevedo Macedo, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Sub-Grupo AB, código GNE-201, de Diretora Executiva, cumulativamente com o cargo de Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva, ambos desta Fundação, no período de 10 a 13 de Abril de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 10 de Abril de 2013.

Rodrigo Maciel Castro
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES
E CULTURA DE BOA VISTA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 005/2013.
Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de consultoria especializada para a elaboração de projeto de desenvolvimento e resgate da cultura local, organização do segmento, formatação e promoção/divulgação de eventos culturais e incentivos à produção artesanal.
Valor: O valor total é de R$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais).

Prazo: A vigência do contrato é de 03(três) meses a partir de sua assinatura.
Programa/Atividade: 13.392.0178.2.062
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte: 01.01.00
Processo: 0039/2013-SUPEC
Contratada: PAULA GONÇALVES GOMES
Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC.
Data da Assinatura: 01/04/2013
Assinam: RODRIGO MACIEL CASTRO, pela Contratante e PAULA GONÇALVES GOMES, pela Contratada.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 02 DE ABRIL DE 2013.

APROVA O SALDO DO SUPERÁVIT DE 2012 DA SEMGES.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Municipal nº. 417, de 08.05.97, alterada pelas Leis Municipais nº. 437, de 06. 10.97, Lei nº 1.253, de 09 de julho de 2010,em conformidade com as normas regimentais deste Conselho e deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar com ressalva, os parâmetros da proposta orçamentária para a assistência social, relativa ao Superávit 2012, apresentada pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, planilhas anexas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lúcia Maria Guimarães dos Santos
Presidente do CMAS-BV

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPA DE GESTÃO SOCIAL
1. IDENTIFICAÇÃO:
TIPO DE ORÇAMENTO: ( ) FISCAL (x) SEGURIDADE SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.02

2. DESTINAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO 2012 PARA EXECUÇÃO EM 2013.

U. GESTORA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO/PROGRAMA/PROJ.OU ATIV./AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21.02	08.244.0131.2.503 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	4.4.90.52.00	SUAS	190.000,00
		3.1.90.11.00	SUAS	460.782,04
		3.1.90.13.00	SUAS	122.486,36
		4.4.90.51.00	SUAS	250.000,00
		3.3.90.39.00	SUAS	150.000,00
		3.3.90.30.00	SUAS	78.747,21
		3.3.90.14.00	SUAS	100.000,00
		3.3.90.33.00	SUAS	50.000,00
	SUB TOTAL			**1.402.015,61**
21.02	08.243.0240.2.524 -Abrigo Infantil Condominio Pedra Pintada	3.3.90.30.00	SUAS	80.000,00
		3.3.90.39.00	SUAS	36.290,00
	SUB TOTAL			**116.290,00**
21.02	08.244.0131.2.517 - Gestão dos CRAS e Rede Socioassistencial	3.3.90.30.00	SUAS	140.005,28
		3.3.90.36.00	SUAS	48.000,00
		3.3.90.39.00	SUAS	310.000,00
	SUB TOTAL			**498.005,28**
21.02	08.242.0125.2519 - Proteção Social a Pessoa com	3.3.90.30.00	SUAS	23.858,66
	SUB TOTAL			**23.858,66**
21.02	08.244.0125.2.521- Serviço de Enfretamento Viol.e Abuso Sexual	3.3.90.30.00	SUAS	91.075,47
		3.3.90.39.00	SUAS	80.000,00
	SUB TOTAL			**171.075,47**
21.02	08.243.0131.2.512 - Projovem Adolescente	3.3.90.30.00	SUAS	225.700,98
	SUB TOTAL			**225.700,98**
21.02	08.244.0131.2.535 - Gestão da Equipes Volantes	3.3.90.14.00	SUAS	80.000,00
		3.3.90.39.00	SUAS	57.277,44
	SUB TOTAL			**137.277,44**
21.02	08.122.0238.2.498 - Gestão das Atividades da	3.3.90.39.00	SUAS	15.035,56
	SUB TOTAL			**15.035,56**
21.02	08.244.0240.2.539 - Acolhimento Social de Moradores de Rua.	3.3.90.30.00	SUAS	40.859,75
		3.3.90.39.00	SUAS	30.000,00
	SUB TOTAL			**70.859,75**
21.02	08.244.0131.2.536 - Programa de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho.	3.3.90.30.00	SUAS	166.854,55
		3.3.90.39.00	SUAS	280.133,40
	SUB TOTAL			**446.987,95**
21.02	BPC NA ESCOLA	3.3.90.30.00	SUAS	4.000,00
		3.3.90.14.00	SUAS	3.534,89
	SUB TOTAL			**7.534,89**
21.02	08.241.0131.2.504 - Proteção a Pessoa Idosa	3.3.90.30.00	SUAS	96.832,07
	SUB TOTAL			**96.832,07**

TOTAL GERAL	**3.211.473,66**

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2013.

Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Secretária Municipal de Gestão Social

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Transporte em pecúnia para os servidores públicos desta Casa Legislativa, pago pelo Poder Legislativo Municipal, de natureza jurídica indenizatório, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo urbano, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

§1º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§2º. O Auxílio Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

§3º. Farão jus ao Auxílio Transporte em pecúnia, os servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, desde que observado o disposto no §3º, do art. 2º, desta Resolução.

§4º. Fica vedado o pagamento do Auxílio Transporte em pecúnia, para os servidores, que se encontrem de férias, licenças ou afastados de suas funções.

Art. 2º. O valor mensal do Auxílio Transporte em pecúnia será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do art. 1º, e o desconto de seis por cento do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, observando:

§1º. Para fins do desconto, considerar-se-á como base de calculo o valor do vencimento base mensal do servidor requerente.

§2º. O valor do Auxílio Transporte em pecúnia não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, devendo observar em sua apuração a partir da declaração assinada pelo servidor, demonstrando quantitativo de passagens com o transporte urbano, definido no artigo anterior, limitando em até quatro passagens diárias por servidor, em dias úteis de trabalho.

§3º. Não fará jus ao Auxílio Transporte em pecúnia o servidor que realizar despesas com transporte coletivo igual ou superior ao percentual previsto no caput deste artigo.

Art. 3º. O Auxílio Transporte em pecúnia não será devido cumulativamente com beneficio de espécie seme-

lhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular licitamente outro cargo no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação lícita de cargos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho por opção do servidor, poderá ser considerado na concessão do Auxílio Transporte em pecúnia o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 4º. Farão jus ao Auxílio Transporte em pecúnia, os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedados o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados com fundamento nas exceções previstas em regulamento, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I – cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou entidade cedente;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

III – júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Não será devido Auxílio Transporte em pecúnia pelo órgão ou pela entidade de origem ao servidor cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 5º. O pagamento do Auxílio Transporte em pecúnia será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:

I – inicio do efetivo desempenho das atribuições de cargo, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração da tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

§1º. O desconto relativo ao Auxílio Transporte em pecúnia do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de dias úteis do mês seguinte.

§2º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxilio Transporte em pecúnia a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no §1º.

Art. 6º. A concessão do Auxílio Transporte em pecúnia far-se-á mediante declaração, constante no Anexo I desta Resolução, firmada pelo servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

§1º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§2º. A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do beneficio.

Art. 7º. Sempre que for reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, o valor do Auxílio Transporte pecúnia também deverá ser atualizado.

Art. 8º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder com a regulamentação complementar para melhor atender a aplicabilidade desta Resolução.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por dotação orçamentária próprias da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 10 de abril de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cezar Medeiros de Lima
1º Secretário

Anexo - I

DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Declaro, nos termos da Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23/08/2001, e do Decreto n.º 2.880, de 15/12/98 e a presente Resolução, que normatizam os procedimentos da concessão do Auxílio-Transporte, que utilizo o transporte para o meu deslocamento residência-trabalho(RT) e vice-versa(TR) ou, no caso de acumulação lícita trabalho--trabalho(TT), e presto as seguintes informações:

IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Cargo:
Lotação:	

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Logradouro:		N.º:	Compl.
Bairro:	Município:		UF:

*ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ÁGUA, LUZ, TELEFONE, BANCO E CONTRATO DE ALUGUEL)

DESLOCAMENTO SEMANAL

Residência ou Trabalho para Câmara Municipal de Boa Vista/RR

N.º Linha	Quantidade Semanal	Tarifa Unitária R$

Câmara Municipal de Boa Vista/RR para Residência ou Trabalho

N.º Linha	Quantidade Semanal	Tarifa Unitária R$

Declaro, ainda, que:

1 - Estou ciente que o auxílio-transporte é apurado a partir da diferença das despesas realizadas com o transporte e seis por cento do valor do vencimento do cargo ou emprego, art. 2º, da MP 2165-35, de 26 de julho de 2001, e a presente resolução.

2 - Comprometo-me a atualizar as informações deste documento, sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.

3 - Estou ciente que a declaração falsa infringe o Código de Ética Profissional do Serviço Público Civil, como também o artigo 299 do Código Penal Brasileiro e que responderei civil, penal e administrativamente caso ela ocorra.

Boa Vista, ____ de _____de _____

Assinatura do(a) Servidor(a)
Matricula n. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 268/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho, que adotará os procedimentos necessários para a realização de avaliação dos servidores efetivos em estágio probatório e a concessão de progressão, promoção horizontal e vertical aos servidores efetivos estáveis desta Casa Legislativa.

a) Uilma Vidal de Moura. RG nº 90717 SSP/RR – Presidente;
b) Alaôr Salazar Rocha. RG nº 85942 SSP/RR – Membro;
c) Cidiamara do Carmo Feitosa. RG nº 62206 SSP/RR – Membro;
d) Eliane Maria Ventura Torreias. RG nº 48243 SSP/RR – Membro;
e) Hilda Prill Soares. RG nº 60304 SSP/RR – Membro;
f) Maisa Campos de Melo. RG nº 24606 SSP/RR – Membro;
g) Rilson Sarmento Amaral. RG nº 164687 SSP/RR – Membro.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 613/2010, de 13 de dezembro de 2010; e a Portaria nº 289/2012, de 29 de março de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 09 de abril de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°: 031/2013 – CMBV.
ESPÉCIE: Contrato n° 004/2013 – PROGE.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA CASA LEGISLATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2013. (CONFORME ANEXOS I, II E III DO PROJETO BÁSICO CONSTANTE NO PROCESSO N.º 031/13).
MODALIDADE: Convite.
VALOR: R$ 23.853,14 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e catorze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.031.0158.2.281, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, Fonte: Recursos Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho nº 0039, de 04/04/2013, Modalidade: Estimado, no valor de R$ 23.853,14 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e catorze centavos).
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
CONTRATADO: KOTINSKI E CIA LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2013.
VIGÊNCIA: A presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°: 076/2013 – CMBV.
ESPÉCIE: Contrato n° 005/2013 – PROGE.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CARTÓRIO, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO DO PROCESSO N.º 076/2013.
Inexigibilidade.
VALOR: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.031.0158.2.281, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: Recursos Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho nº 0040, de 04/04/2013, Modalidade: Estimativo, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
CONTRATADO: CARTÓRIO DEUSDETE COELHO
DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2013.
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigerá pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO N°: 024/2011 – CMBV.
ESPÉCIE: SegundoTermo Aditivo ao Contrato n° 024/2011 – PROGE.
OBJETO:Constitui objeto do presente Termo Aditivo A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 024/2011 POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 20/12/2012 ATÉ 20/12/2013, CONSOANTE DISPOSTO EM SUA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
CONTRATADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER.
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO N°: 031/2012 – CMBV.
ESPÉCIE: PrimeiroTermo Aditivo ao Contrato n° 004/2012 – PROGE.
OBJETO:Constitui objeto do presente Termo Aditivo A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 004/2012 POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 18/12/2012 ATÉ 18/12/2013, CONSOANTE DISPOSTO EM SUA CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
CONTRATADO: DISK GÁS E ÁGUA LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2012.

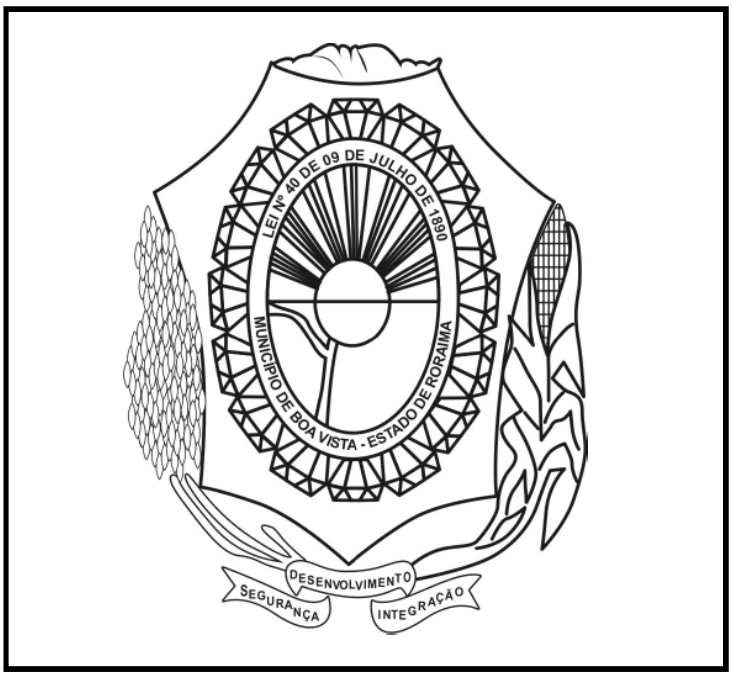
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL

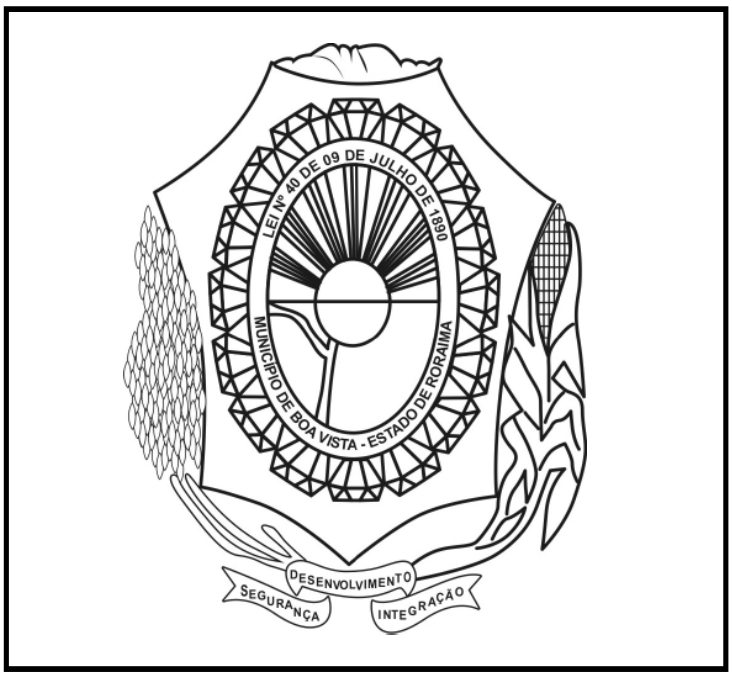
EXTRATO TERMO DE ANULAÇÃO

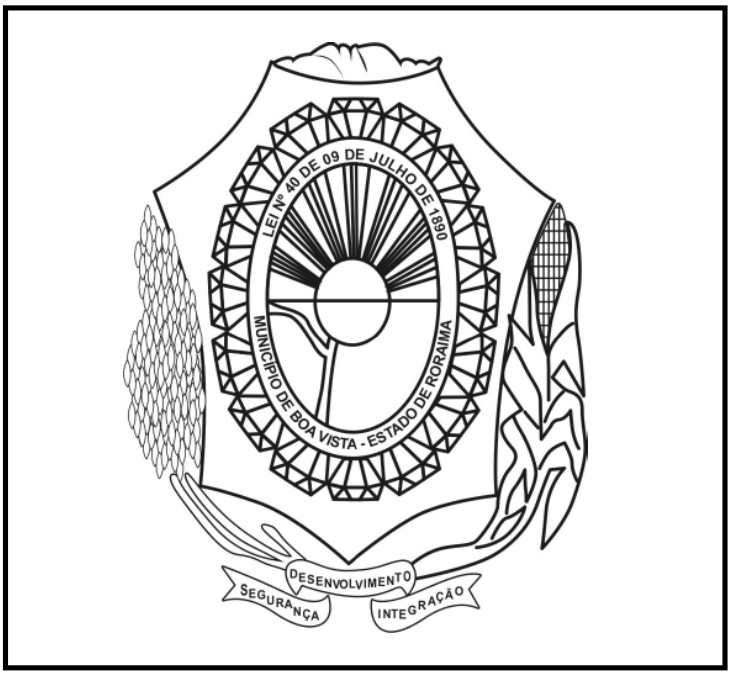
O Presidente da Câmara Municipal nos usos de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 43 c/c 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, contido nos autos nº. 052/2.013, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Elaboração e Execução de Serviços de Comunicação Visual para Readequação dos Padrões Visuais, fluxo, Sinalização e demais itens relacionados à imagem institucional desta Casa Legislativa. As solicitações que fundamentam a presente anulação encontram-se nos autos.

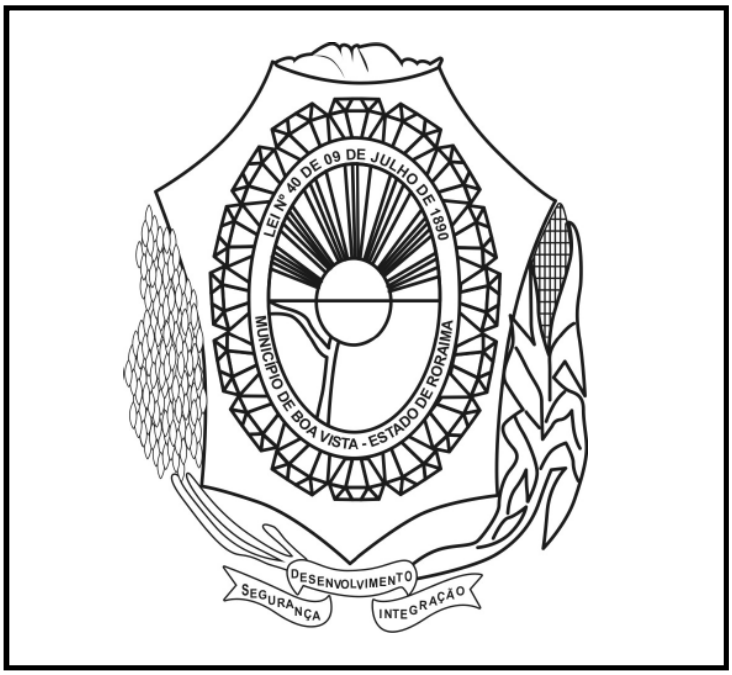
Boa Vista, 05 de Abril de 2013.

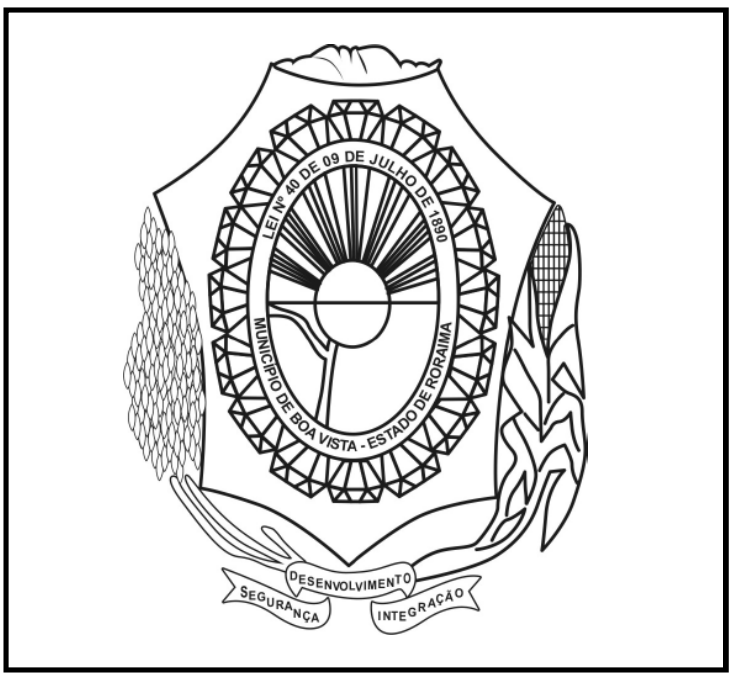
Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR

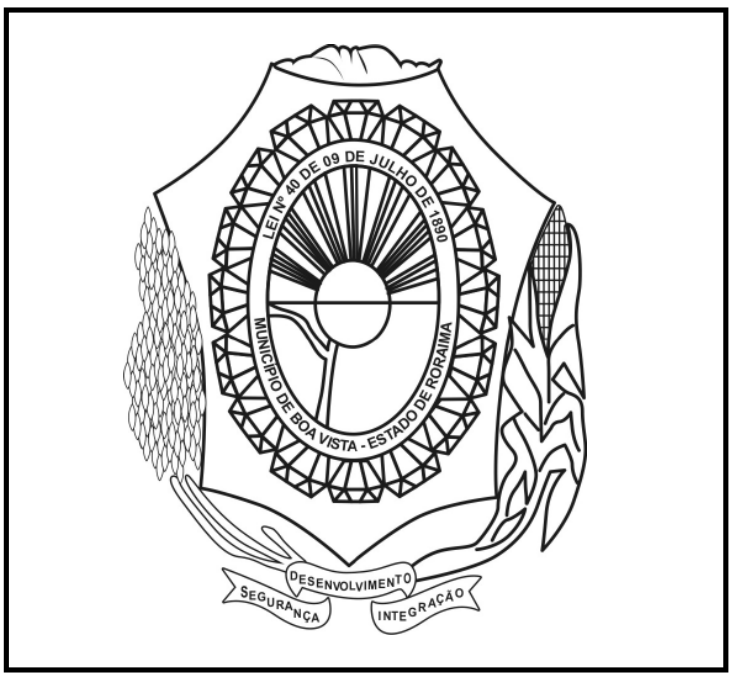

LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

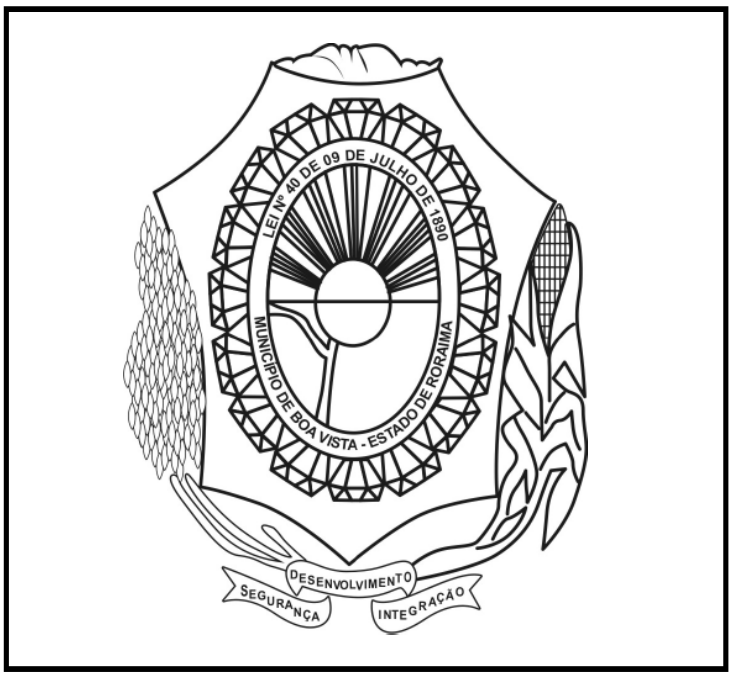

LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

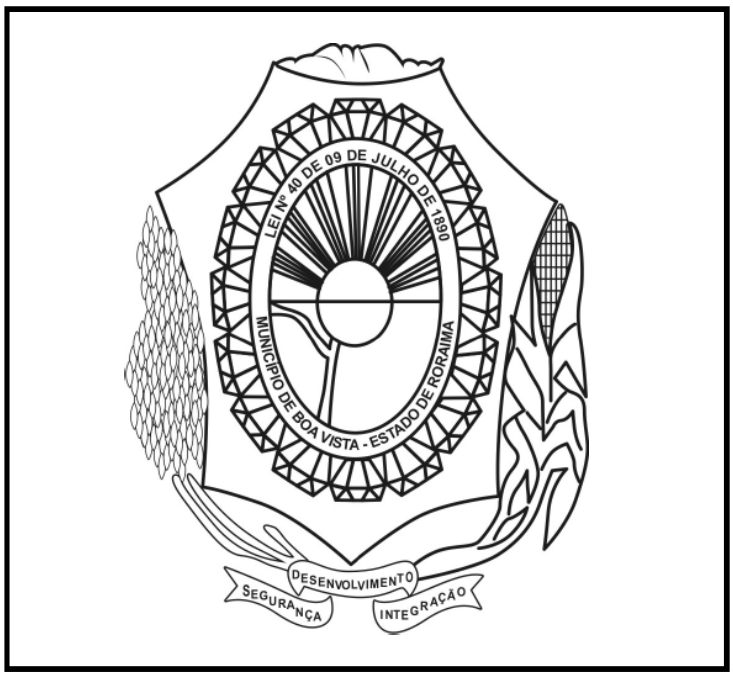

LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

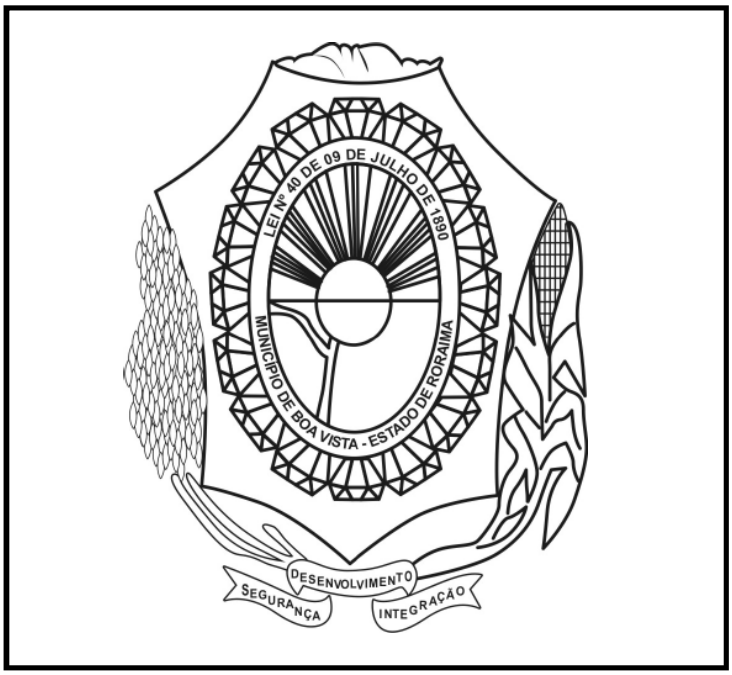

LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

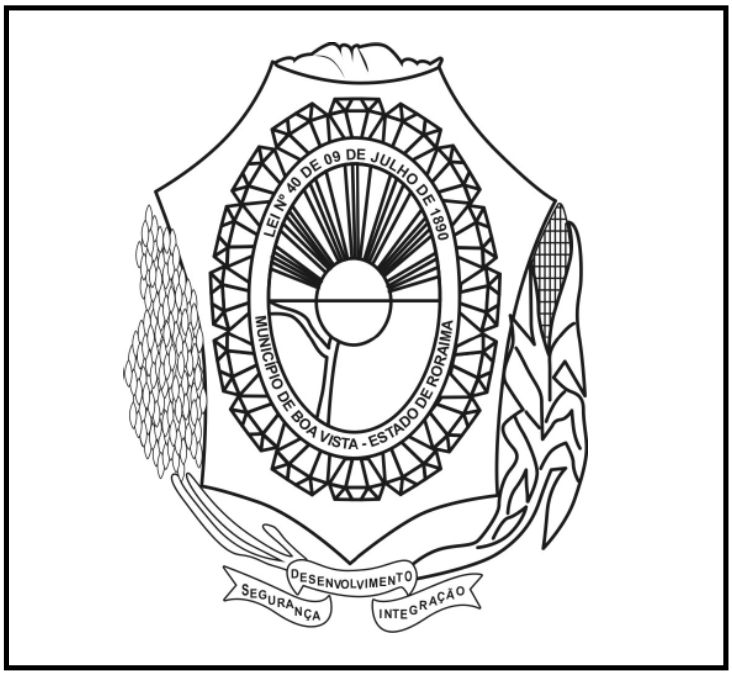

LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

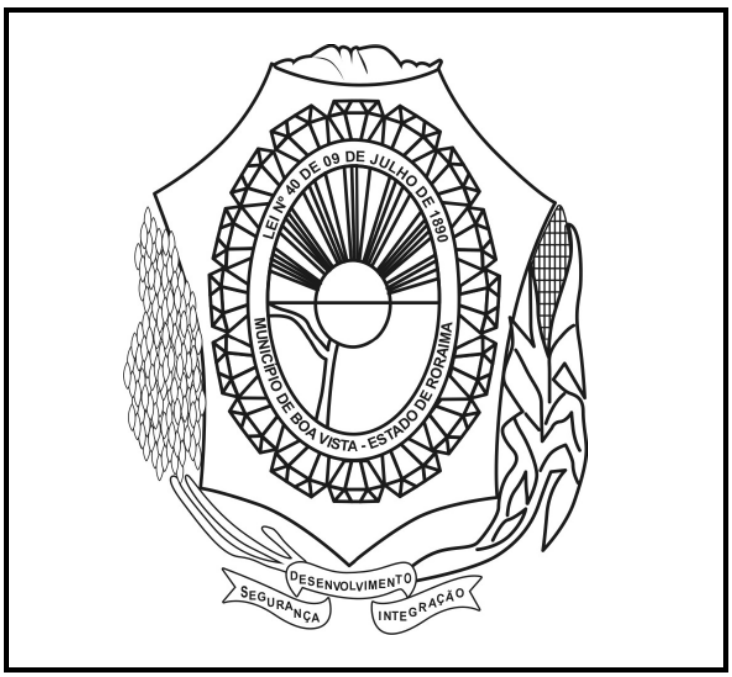

LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

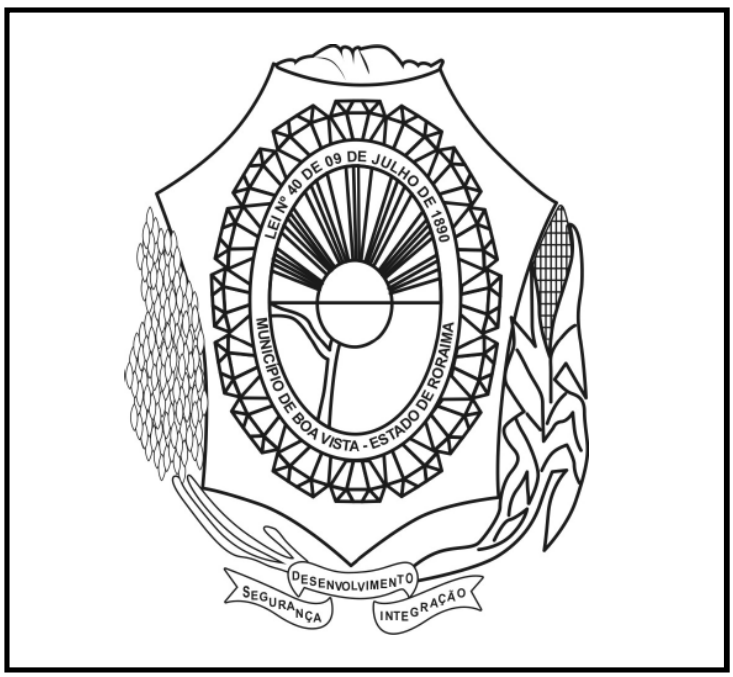

LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO


LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO


LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO


LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO


LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO


LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

Poder Legislativo

Presidente:
Leonardo Rodrigues Moreira
Primeiro Vice-Presidente:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Vice-Presidente:
Marcelo Rodrigues Batista
Primeiro Secretário:
Júlio Cezar Medeiros Lima
Segundo Secretário:
Mirian dos Reis Melo
Terceiro Secretário:
Sandro Denis de Souza Cruz

Abel Salvador Mesquita Júnior, Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Antonio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, João Maria Cesar Balduino, José Flavio de Matos, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricelio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Paulo Bastos Linhares, Sandro Cavalcante França.